

**PORTARIA Nº 514 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica  
para a Agência Nacional de Energia Elétrica -  
ANEEL, na seção do rio Piolhinho para PCH  
Piolhinho.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 1351/2024, de 08 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 1184/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Piolhinho, UPG: A-15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Piolhinho, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Piolhinho, no Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no rio Piolhinho: 13°54'15,90" de latitude Sul e 59°54'52,50" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 342,09 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 345,82 m;

IV - queda Bruta: 104,21 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: - km²;

VI - vazão máxima turbinada: 9,86 m³/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 4,93m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 7,08 m³/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos Artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico

fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **18 de maio de 2027**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 6º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 7º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem

substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRÁ-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO I**

<b>SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSASIS (m<sup>3</sup>/s) - EIXO PCH PIOLHINHO – 366,40 KM<sup>2</sup></b>												
<b>ANO\MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
1969	7,76	9,12	10,85	7,35	7,55	4,99	3,55	3,42	3,26	3,62	4,14	4,13
1970	4,28	6,37	6,54	8,76	4,87	4,85	3,97	3,75	3,69	4,16	3,96	6,73
1971	5,74	7,62	7,35	7,02	5,67	4,66	4,06	3,58	3,46	3,62	4,26	5,12

1972	7,20	9,98	9,39	8,89	7,79	4,92	3,96	3,65	3,59	4,02	4,01	6,63
1973	9,39	12,30	13,23	9,90	9,26	5,55	5,16	4,37	4,37	4,23	5,25	6,85
1974	7,71	8,99	10,96	9,59	6,46	5,65	4,64	4,22	4,32	4,44	5,27	6,04
1975	8,55	8,37	9,89	8,23	7,52	6,48	4,89	4,31	4,68	4,78	5,40	6,84
1976	8,61	8,88	7,92	7,90	6,55	5,38	4,34	4,10	4,27	5,32	5,16	9,44
1977	12,52	9,98	12,51	11,36	8,42	5,79	5,08	4,61	4,79	5,11	4,51	5,76
1978	7,60	8,99	13,23	9,65	6,94	5,70	4,99	4,49	4,34	4,61	4,96	5,53
1979	7,60	10,98	12,13	6,99	5,87	4,86	4,31	3,89	4,18	4,20	4,73	6,17
1980	7,54	10,70	13,03	10,27	7,18	5,87	5,27	5,15	5,15	6,08	6,77	8,38
1981	9,84	11,29	12,40	10,66	8,47	7,09	5,36	4,74	4,48	5,06	5,48	6,60
1982	8,11	6,81	11,25	12,08	9,34	5,87	4,81	4,39	4,58	4,68	6,50	7,48
1983	10,18	10,39	11,54	10,64	7,62	5,58	5,13	4,73	4,75	5,45	5,59	5,37
1984	9,29	10,56	14,28	13,49	11,68	7,48	5,70	5,32	5,37	5,10	5,13	7,22
1985	8,72	8,33	7,74	7,52	6,83	6,15	5,54	5,03	4,83	4,90	5,37	6,16
1986	13,49	16,11	13,75	11,80	10,40	6,98	5,51	4,77	4,65	4,79	5,28	7,53
1987	9,04	10,60	11,49	12,78	9,34	6,26	5,80	5,37	4,85	4,72	4,74	5,78
1988	8,34	10,96	7,58	13,23	9,05	6,51	5,17	4,70	5,02	5,45	6,29	6,31
1989	9,19	9,71	11,43	12,06	7,62	5,96	4,83	4,07	4,22	4,47	4,89	4,62
1990	5,36	8,98	10,75	9,23	7,43	6,38	5,39	4,79	5,57	5,34	6,40	7,25

1991	7,16	8,53	10,39	7,94	6,29	4,74	5,96	5,11	4,86	4,56	5,40	5,51
1992	6,30	9,47	7,13	9,21	6,43	5,07	4,60	3,60	3,39	4,18	6,08	6,81
1993	11,72	13,05	18,60	11,62	11,02	7,85	6,37	5,57	5,55	5,41	7,13	9,68
1994	10,14	10,48	18,08	14,41	10,10	7,20	6,16	5,72	5,75	5,59	9,97	7,35
1995	9,81	16,37	18,34	14,54	9,82	8,08	6,12	6,04	5,75	5,80	6,41	6,54
1996	7,39	10,73	15,06	11,62	7,43	6,31	5,38	5,65	5,23	5,87	7,78	9,98
1997	9,26	9,72	9,69	9,50	6,39	5,48	5,25	4,78	5,78	6,31	6,54	6,86
1998	7,78	9,27	14,93	10,90	7,37	5,46	5,13	4,95	4,65	4,68	6,96	7,62
1999	10,30	9,10	12,51	11,37	6,69	6,14	4,86	4,45	4,66	5,06	6,20	7,34
2000	9,26	10,74	10,65	12,02	12,02	6,59	4,83	5,17	4,77	3,18	5,58	6,50
2001	5,51	10,30	16,63	12,60	6,51	5,20	4,44	4,03	4,73	5,61	6,46	7,37
2002	12,02	8,07	7,15	8,00	6,27	4,86	4,28	3,92	4,14	3,92	5,96	5,48
2003	9,31	11,57	10,24	8,82	6,21	5,08	3,81	3,54	3,90	4,24	5,63	8,25
2004	13,49	14,80	8,93	12,34	9,67	5,57	4,48	3,75	3,59	5,67	4,83	8,61
2005	11,16	14,28	8,51	7,58	6,13	5,13	4,09	4,65	4,62	4,73	5,32	5,45
2006	6,42	7,96	9,08	8,03	5,80	5,28	4,98	4,02	4,75	5,54	5,38	5,37
2007	12,14	10,14	13,75	10,86	6,42	5,70	5,45	4,58	4,34	4,24	4,73	6,44
2008	7,18	9,90	10,24	7,53	5,67	5,19	5,12	4,41	3,93	3,60	3,65	5,07
2009	10,18	14,41	10,64	9,82	5,23	4,87	4,51	4,07	4,27	4,90	4,52	4,87

2010	5,88	8,61	10,94	12,35	6,20	5,91	3,93	3,62	3,59	3,65	4,79	4,81
2011	8,37	9,61	9,43	8,36	5,75	6,05	5,55	3,88	3,25	3,89	5,13	5,08
2012	7,43	14,80	15,59	13,62	8,12	5,67	5,28	4,49	4,22	4,89	5,93	7,53
2013	9,38	9,63	9,88	9,76	8,17	5,51	4,68	4,27	4,27	5,49	5,23	4,72
2014	10,79	12,78	11,46	11,12	5,76	5,00	4,31	4,17	5,42	4,86	4,57	6,41
2015	7,10	13,88	16,77	13,49	7,69	6,30	5,12	4,68	4,40	4,64	8,50	6,81
2016	9,72	8,84	8,92	8,57	6,25	4,91	4,48	4,43	4,40	4,78	6,84	9,31
2017	8,79	14,93	13,75	13,23	9,29	5,30	4,81	4,41	4,40	4,70	5,74	7,03
2018	7,30	11,08	7,35	6,92	5,53	4,55	3,89	3,73	3,65	4,19	4,12	6,02
2019	10,54	10,46	12,48	6,92	5,53	4,55	3,90	3,73	3,65	4,14	4,96	4,27
2020	5,96	22,14	10,77	6,64	5,50	3,12	4,27	4,16	3,73	5,47	4,62	5,96
MÍNIMA	4,28	6,37	6,54	6,64	4,87	3,12	3,55	3,42	3,25	3,18	3,65	4,13
MÉDIA	8,73	10,80	11,48	10,17	7,44	5,69	4,87	4,44	4,46	4,77	5,56	6,56
MÁXIMA	13,49	22,14	18,60	14,54	12,02	8,08	6,37	6,04	5,78	6,31	9,97	9,98
<b>Qmlt=</b>	<b>7,08</b>											

## ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH PIOLHINHO

Ano	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054	2059
Vazão (m³/s)	0,1749	0,2174	0,2545	0,2969	0,3340	0,3605	0,3870	0,4135

### ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH PIOLHINHO

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,873	1,080	1,148	1,017	0,744	0,569	0,975	0,889	0,893	0,953	0,556	0,656

Cuiabá/MT,



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/05/2024 - 11:23



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **123CRD1** e o código CRC **123CRD2**